



PROJETO DE LEI Nº PL 1948 /2018 3

L I D O
Em 20 / 03 / 18

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Secretaria Legislativa

Institui as diretrizes para implementação do Programa de Atualização Cadastral, "Prova de Vida", do pessoal civil, militar e empregados Públicos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a se realizar preferencialmente on-line, na forma não presencial, por meios eletrônicos e dá outras providências.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1948 / 18
Folha Nº 01 MC

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para implementação do Programa de Atualização Cadastral, "Prova de Vida", do pessoal civil, militar e empregados Públicos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a se realizar preferencialmente on-line, na forma não presencial, por meios eletrônicos.

§ 1º O Programa tem como objetivo a melhoria da gestão de recursos humanos, abrangendo todos os agentes públicos a que se refere o *caput*, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

Art. 2º O Programa de Atualização Cadastral se pautará em obediência às seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados com o uso da tecnologia de leitura das digitais ou retina como chave de acesso por intermédio do Banco Pagador como forma de Prova de Vida, ou com a utilização de aplicativos de vídeos chamadas, para a realização periódica da Prova de Vida de Inativos e de Pensionistas.

II – validação dos dados no cadastro de servidores e empregados públicos do Distrito Federal;

III – tratamento das informações retomadas em forma de relatórios gerenciais;

IV – melhoria da qualidade dos dados objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

SECRETARIA - LEGISLATIVA - 24/03/2018 - 15:55
40261



V – respeito às normas de proteção à pessoa idosa e com mobilidade reduzida.

VI – possibilidade de utilização de outros documentos necessários com envio digital.

Art. 3º O Servidor responsável por realizar a conferência da vídeo chamada atestará em instrumento próprio, por fé pública, que o Inativo ou a Pensionista está viva.

Art. 4º A Prova de Vida ou a ida presencial do Inativo ou da Pensionista à repartição pública poderá ser procedida por instrumento de procuração para os Servidores e/ou pensionistas acima de 70 anos ou que tenham mobilidade reduzida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1948 / 18

Folha Nº 02 MC

JUSTIFICAÇÃO

A matéria que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem por objetivo tratar os Servidores Civis, Militares e Empregados Públicos Inativos e Pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal com a dignidade que merecem, através das diretrizes acima elencadas.

A garantia do pagamento dos aposentados e das pensionistas é um dever do Estado. Para evitar que sejam efetuados pagamentos a pessoas que de fato não tenham o direito, está sendo instituído a Prova de Vida.

A Prova de Vida é o recadastramento periódico para atestar que o beneficiário está vivo. Entretanto, geralmente o Inativo ou a Pensionista são pessoas da terceira idade, que quase sempre possuem dificuldades em se locomover às repartições públicas para procederem o recadastramento.

A fim de evitar um ônus pesado às pessoas com idade avançada e mobilidade reduzida, busca-se através da presente proposta, desburocratizar, e implementar o uso da tecnologia da informação, o que se constitui de verdadeira realidade.

A Prova de Vida será realizada por aplicativos de vídeos chamadas, disponíveis para *smartphones* ou *tablets* para conversas de voz e vídeo, para a realização periódica da Prova de Vida de Inativos e de Pensionistas.

Também, poderá ser utilizado o uso da tecnologia de leitura das digitais ou retina como chave de acesso por intermédio do Banco Pagador como forma de Prova de Vida.

O Servidor responsável por realizar a conferência da vídeo chamada atestará em instrumento próprio, por fé pública, que o Inativo ou a Pensionista está viva.

Outros documentos que se fizerem necessários poderão ser enviados de forma digitalizada.

A Prova de Vida ou a ida presencial do Inativo ou da Pensionista à repartição pública, poderá ser procedida por instrumento de procuração para aqueles que tiverem acima de 70 anos ou tenham dificuldades de locomoção.



Atente-se para o fato de que esta medida de atualização on-line da prova de vida já vem sendo implementada no Estado do Piauí desde junho de 2017.

Finalmente, resta-nos esperar de nossos pares legislativos a melhor das acolhidas a esta propositura.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2018.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1948 / 18
Folha Nº 03 MC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.948/18 que “Institui as diretrizes para implementação do Programa de Atualização Cadastral, “Prova de Vida”, do pessoal civil, militar e empregados Públicos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a se realizar preferencialmente on-line, na forma não presencial, por meios eletrônicos e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) , em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial